



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 65 2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS NO PAÍS E APROVADAS PELA COMUNIDADE LUSÓFONA.

Art. 1º Fica vedada a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa, no município de Itabirito, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e aprovadas pela Comunidade Lusófona.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* aplicar-se-á:

I - às escolas municipais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itabirito;

II – aos demais estabelecimentos públicos municipais provedores de ensino, informação e cultura;

III – aos editais de concursos da Administração Pública Municipal; e

IV – às escolas da Rede Particular do município de Itabirito.

Art. 2º Nos estabelecimentos formais educacionais, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais estabelecidas e aprovadas no país, pretenda se referir a gênero neutro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º Os estabelecimentos educacionais elencados no parágrafo único do art. 1º que incorrerem na vedação disposta no *caput* do art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência em caso de primeira infração; e

II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento em caso de reincidência.

§ 1º A penalidade tratada no inciso II aplica-se apenas às escolas da Rede Particular do município.

§ 2º Para os estabelecimentos públicos educacionais que incorrerem em reincidência aplicar-se-á a abertura de uma sindicância, na qual será apurada a responsabilidade do(s) servidor(es) que deu(deram) ensejo à infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2023

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, um dos mais polêmicos debates sobre a Língua Portuguesa diz respeito ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada "linguagem neutra", uma suposta "evolução" das regras gramaticais para atender a outras supostas "evoluções" sociais em curso.

Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação do Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, que promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem. Conforme salienta a Presidente da Academia Argentina de Letras, Alicia Zorrilla, o modelo não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que o põe fora do sistema gramatical.

Primeiro, conforme pesquisadores da Área de Linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do Latim – Língua - Mãe do Português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Logo, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Nessa linha, aduz Vivian Cintra, Mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), que “a língua simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si”.

Não menos importante, a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de deficientes visuais, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência desses, dada a incompatibilidade de pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

Assim, apresentamos a Proposta em tela de vedação de quaisquer utilizações equivocadas e insidiosas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa nos estabelecimentos educacionais da Prefeitura de Itabirito e da Rede Pública e Particular de Ensino do Município.

Esta Propositura constitui uma forma de defesa, não somente da educação correta e regular de nossa Língua, mas também da cultura brasileira e dos valores desta Nação e de nossas famílias, detentoras do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

direito inalienável do uso do Português na forma e no conteúdo corretos, sem perversões e alterações maliciosas e progressistas de suas bases. Diante de tudo o que foi exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
VEREADOR